

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO
FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES

AVISO

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao estabelecido no art. 16, da Lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997 e no art. 3º - VII, do Decreto n.º 2.366, 05 de novembro de 1997, torna público aos interessados que tramitam neste Serviço, os requerimentos de pedidos de proteção de:

1. Cultivar essencialmente derivada de cenoura (*Daucus carota* L.), denominada BRS Paranoá, com titularidade requerida pela EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, do Brasil, protocolizado sob o nº 21806.000298/2016-28, de 01/12/2016. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.
2. Cultivar de tomate (*Solanum lycopersicum* L.), denominada Ducatto, com titularidade requerida por Syngenta Participations AG, da Suíça, protocolizado sob o nº 21806.000113/2018-47, de 06/06/2018. A cultivar foi oferecida a venda ou comercializada no Brasil pela primeira vez, em 01/12/2017 sob a denominação Ducatto; e não foi comercializada no exterior até a data de protocolo do pedido.
4. Cultivar de batata (*Solanum tuberosum* L.), denominada ALVERSTONE

RUSSET, com titularidade requerida por HZPC IPR B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000216/2018-15, de 20/08/2018. A cultivar não foi oferecida a venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolo do pedido, mas foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Holanda, em 19/01/2016, sob a denominação ALVERSTONE
RUSSET.

5. Cultivar de batata (*Solanum tuberosum* L.), denominada ROSI, com titularidade requerida por HZPC IPR B.V., da Holanda, protocolizado sob o nº 21806.000217/2018-51, de 20/08/2018. A cultivar não foi oferecida a venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolo do pedido, mas foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Hungria, em 16/10/2014, sob a denominação ROSI.

6. Cultivar essencialmente derivada de Alface (*Lactuca sativa* L.), denominada Milamil, com titularidade requerida pela Sakata Seed Sudamerica Ltda, do Brasil, protocolizado sob o nº 21806.000264/2018-03, de 30/10/2018. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido de proteção.

Fica aberto o prazo de 90 (noventa dias), a contar da publicação deste Aviso, para apresentação de eventuais impugnações aos pedidos de proteção acima caracterizados (Parágrafo Único do Art. 16, da Lei n.º 9.456, de 1997 e § 5º, do Art. 15, do Decreto nº 2.366, de 1997). Outras informações referentes a esses pedidos podem ser encontradas no endereço da Internet http://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/cultivares_protegidas.php ou no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, Anexo B, Sala 347, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador